



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**

## **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS FISCAIS**

### **1- Conformidade das Normas**

As demonstrações contábeis que compõem a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco foram elaboradas em observância com os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, prezando pela conformidade e fidedignidade da situação financeira, orçamentária e patrimonial da entidade.

As informações dispostas nesta Nota Explicativa foram obtidas através do sistema de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo.

A contabilidade da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco adotou evidenciar como circulante, os direitos e as obrigações, com valores de realização em até o final do exercício seguinte.

Os ingressos extraorçamentários e outras entradas compensatórias são considerados como circulante, independentemente do prazo de devolução do recurso. Os demais ativos que não se enquadram no descrito acima foram registrados como não circulante.

Os registros contábeis foram procedidos em observando o Regime de Competência, pelo qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem o fato gerador.

Portanto, as receitas e as despesas foram incluídas na apuração do resultado no período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Os estoques foram avaliados com base no preço médio ponderado das compras. Já os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **2 - Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as diversas legislações vigentes, sendo a principal delas a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mas em conformidade com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, aos Demonstrativos Aplicados ao Setor Público, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, destacando-se:

- I. Balanço Orçamentário (BO);
- II. Balanço Financeiro (BF);
- III. Balanço Patrimonial (BP);
- IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**

## 2.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

É imperioso esclarecemos que o Poder Legislativo não possui personalidade jurídica e, portanto, não é agente arrecadador. Por esta razão, a sua receita é realizada pelo Poder Executivo como Transferência Financeira, que está devidamente demonstrada no Balanço Financeiro, que será analisado adiante.

Abaixo, demonstramos o comparativo entre a despesa executada e a transferência financeira recebida:

<b>Duodécimo recebido</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Déficit/Superávit</b>
<b>(em R\$)</b>	<b>(em R\$)</b>	<b>(em R\$)</b>
1.347.608,04	1.329.323,61	18.284,43

## 2.2 Balanço Financeiro

Balanço Financeiro é o demonstrativo que contempla as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1. receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
2. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
3. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
4. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício e, segundo o MCASP (9ª edição) pode ser calculado da seguinte maneira:

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	32.802,34
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	2.000,00
<b>RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( = )</b>	<b>30.802,34</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**

### 2.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Composição do Balanço Patrimonial:

1. Quadro Principal;
2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
3. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

#### Ativo Circulante

O Ativo Circulante compreende os ativos disponíveis para realização imediata, como também aqueles ativos que tiverem expectativa de realização até doze meses após a data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis.

Composição do Ativo Circulante	
Conta	Valor ( em R\$ )
Caixa e Equivalentes	32.802,34
Almoxarifado	1.055,76
Demais Valores a Curto Prazo	71.195,00
<b>Total</b>	<b>105.053,10</b>

#### Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante compreende os ativos que tem expectativa de realização após os doze meses seguintes à data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis, sendo composto pelos seguintes grupos: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Composição do Ativo Não Circulante	
Conta	Valor ( em R\$ )
Bens Moveis	48.821,40
Bens Imoveis	40.000,00
<b>Total</b>	<b>88.821,40</b>



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE

### Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelo agrupamento dos compromissos de curto prazo, ou seja, obrigações exigíveis em até doze meses da data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis. Compreende as seguintes obrigações: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, os Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

Composição do Passivo Circulante	
Conta	Valor ( em R\$ )
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	-
Fornecedores e Contas a Pagar	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.200,00
<b>Total</b>	<b>6.200,00</b>

### Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende os passivos exigíveis após doze meses da data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis. É composto pelas obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Esclarecemos que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, não possui valores comprometidos a pagar no Passivo Não Circulante.

### Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

Composição do Patrimônio Líquido	
Conta	Valor ( em R\$ )
Superávits ou Déficits do Exercício	43.932,83
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	143.741,67
<b>Superávits ou Déficits de Exercícios Acumulados</b>	<b>187.674,50</b>

### 2.4 Demonstrações das Variações Patrimoniais

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem a função semelhantes ao Demonstrativo do Resultado do Exercício do setor privado.

É imperioso destacarmos que o Demonstrativo do Resultado do Exercício tem por objetivo apurar o lucro ou prejuízo, sendo um dos indicadores de desempenho do setor privado. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido.

<b>Composição das Variações Patrimoniais</b>	
<b>Conta</b>	<b>Valor ( em R\$ )</b>
Variações Patrimoniais Aumentativa	1.347.608,04
(-) Variações Patrimoniais Diminutiva	1.303.675,21
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>43.932,83</b>

### 2.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Os valores apresentados nos fluxos de caixa permitem aos usuários como a entidade do setor público para financiar suas atividades e a maneira como estes foram aplicados.

É imperioso esclarecemos que o Poder Legislativo não possui personalidade jurídica e, portanto, não é agente arrecadador. Por esta razão, a sua receita é realizada pelo Poder Executivo como Transferência Financeira, que está devidamente demonstrada no Balanço Financeiro, que será analisado adiante.

<b>Composição dos Fluxos de Caixa</b>	
<b>Conta</b>	<b>Valor ( em R\$ )</b>
Caixa e equivalentes de caixa inicial	2.000,00
(-) Caixa e equivalentes de caixa final	32.802,34
<b>Geração líquida de caixa e equivalente de caixa</b>	<b>30.802,34</b>

### 3. Dos limites

O art. 29-A da Constituição Federal determina aos Poderes Legislativos os limites de despesas totais, vinculado à sua população, bem como, que não sejam gastos mais que 70% de sua receita (duodécimo) com despesas com pessoal.

Os subsídios dos Vereadores foram fixados em R\$ 5.064,45 ( cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) – Lei nº 340, de 17 de julho de 2020.

<b>Limite para despesas</b>	
<b>Conta</b>	<b>Valor ( em R\$ )</b>
Duodécimos a ser repassado	1.347.608,04
Duodécimos repassados	1.347.608,04
Despesas empenhadas	1.329.323,61



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE

Limite para gastos com pessoal	
Conta	Valor ( em R\$ )
Duodécimos repassados	1.347.608,04
Despesas com pessoal	846.994,70
% Aplicado em pessoal	62,85

Limite de 6% em relação a RCL	
Conta	Valor ( em R\$ )
Receita Corrente Líquida	23.336.139,56
Despesas com pessoal	846.994,70
% Aplicado em pessoal	3,63

#### 4. Créditos adicionais

Durante a execução orçamentárias, por algumas vezes, é necessário proceder com a alteração dos valores das despesas inicialmente fixadas.

À esta alteração, dar-se o nome de Decretos Adicionais Suplementares, que nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizados por lei e abertos por decretos do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, foram abertos créditos adicionais suplementares em favor do Poder Legislativo no montante de R\$ 10.400,00 ( dez mil e quatrocentos reais ).

#### 5. Disposições Finais

Nos termos do art. 168, §2º da Constituição Federal, a Câmara de Vereadores devolveu ao Poder Executivo o saldo financeiro não utilizado no exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 18.284,43 ( dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de janeiro a dezembro de 2023, sendo elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Amparo do São Francisco, 31 de dezembro de 2023.

ALEX VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA  
TEC. EM CONTABILIDADE - CRC 1.565